



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

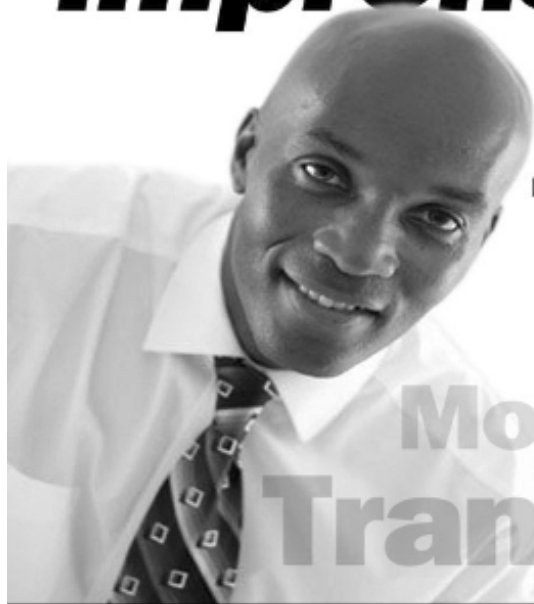
Quinta-feira • 16 de Outubro de 2014 • Ano II • Nº 522

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei nº 408, de 14 de Outubro de 2014** - Cria a semana da consciência negra no município de Amargosa e dá outras providências.
- **Lei nº 409, de 14 de Outubro de 2014** - Institui a semana municipal do ciclismo no Município de Amargosa e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7NK7/H6NAPUGMQAITUYZNA

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI N.º 408, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**CRIA A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Amargosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Amargosa, a “Semana da Consciência Negra”, que ocorrerá no mês de novembro, na semana que compreenda o dia 20 (vinte), data em que se comemora o “Dia Nacional da Consciência Negra.”

Parágrafo único A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro, data da morte do líder negro Zumbi dos Palmares, e será marcada pela mobilização contra a Discriminação Racial.

Art. 2º O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei.

Art. 3º A Prefeitura através de suas Secretarias em parcerias com instituições públicas e privadas criará mecanismos através de esforços conjuntos com entidades da sociedade civil, escolas municipais e universidades que possibilitem a realização de atividades na “Semana da Consciência Negra” visando conscientizar à população da importância do negro na formação do povo brasileiro, bem como, difundir sua cultura com vistas a minimizar o preconceito racial.

Art. 4º Durante a “Semana Municipal da Consciência Negra,” serão desenvolvidas atividades debates e seminários, objetivando mobilizar a sociedade amargosense sobre a discriminação e o racismo e os seus efeitos nefastos, de modo que possa impactar positivamente na qualidade de vida da população negra no município.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da Lei Orçamentária vigente, especificamente na dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 14 de outubro de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI N.º 409, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
CICLISMO NO MUNICÍPIO DE
AMARGOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Amargosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Amargosa, a semana municipal do Ciclismo a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de agosto que compreende a semana que se comemora o “Dia Nacional do Ciclismo.”

Art. 2º Na semana municipal do ciclismo a administração municipal desenvolverá ações educativas com o envolvimento da sociedade, voltadas para a orientação e conscientização da população especialmente dos ciclistas, pedestres, motociclistas e motoristas sobre a importância e as vantagens do uso correto da bicicleta como meio de transporte sustentável.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente, especificamente na dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 14 de outubro de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal